

# CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo - Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447  
CNPJ: 05.454.897/0001-47 - e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 064/24 - de 15 de janeiro de 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a ratear entre os Agentes de Combate às Endemias, a título de gratificação, os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Brejo Santo correspondente a 13º parcela da Assistência Financeira Complementar da União (AFC) e do Incentivo Financeiro (IF) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, em sessão extraordinária realizada no dia 16 de janeiro do corrente ano, aprovou Projeto de Lei nº 064/24, de autoria do Executivo Municipal, e, eu encaminho a Chefe do Executivo para sanção, o seguinte:

### AUTÓGRAFO DE LEI

**Art. 1º.** Autoriza o Executivo Municipal a ratear entre os Agentes de Combate às Endemias -ACE, a título de gratificação, os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Brejo Santo, correspondente a 13º (décima terceira) parcela da Assistência Financeira Complementar da União (AFC) e do Incentivo Financeiro (IF) para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos profissionais e cumprimento do piso salarial profissional da categoria.

**§1º** - Somente farão jus ao recebimento da gratificação prevista no caput do presente artigo, os Agentes de Combate às Endemias que estiverem em no exercício de suas funções.

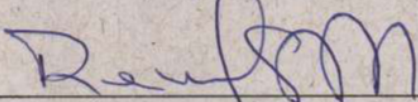
**§2º** - Os valores de que trata o caput deste artigo somente serão repassados para os agentes de combate às endemias, após ingresso dos valores nos cofres públicos, estando o Ente municipal desobrigado em caso de não custeio pela União.

**Art. 2º.** A gratificação não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos da Assistência Financeira Complementar da União (AFC) e do Incentivo Financeiro (IF), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 17 de janeiro de 2024.

  
Ranilson Tavares Neves Junior  
Presidente da Câmara

Rece  
16/01/2024  
[Handwritten mark]